

**CONTRATO DE FORNECIMENTO E  
INSTAÇÃO DE SISTEMA AUDIOVISUAL DE  
DEMONSTRAÇÕES PRÉ-CLÍNICAS Nº  
\_\_\_\_/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC  
E \_\_\_\_\_.**

**A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, \_\_\_\_\_, qualificação jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 166/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas destinadas ao Curso de Odontologia da Universidade de Brasília (UnB), com intuito de atender a demandas do projeto “*Construção dos Laboratórios de Odontologia*”.

**Parágrafo Único:** A aquisição e instalação de sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas tem como objetivo modernizar e adequar a infraestrutura dos laboratórios de ensino, de modo a viabilizar o funcionamento adequado dos laboratórios, garantir o aprimoramento das atividades acadêmicas, permitir que os alunos realizem treinamentos em condições similares às práticas clínicas reais, promover o ensino e práticas acadêmicas com suporte tecnológico avançado, além de otimizar e ampliação dos espaços didáticos, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos físicos e garantindo a capacitação prática dos discentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar os sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas, conforme detalhamento contido no item 2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital 166/2025 (*ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE*) e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de \_\_\_\_\_. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos

estivessem. Havendo divergência entre os documentos, prevalece o que fora acordado neste Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O equipamentos que compõem os sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, além disso, a proposta deve contemplar o frete, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no preço proposto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

O prazo de entrega e instalação dos sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas é **de 60 (sessenta) dias corridos**, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

**Parágrafo Primeiro:** Os sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas deverão ser entregues e instalados em perfeitas condições de utilização, nos endereços:

- a) Laboratório de Prótese FS/ODT (Pré-Clínico II): – Sala: CT146/18: Faculdade de Ciências da Saúde – Sala CT 146/18 – Universidade de Brasília – Campus Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília (DF) – CEP: 71.910-900;
- b) Laboratório de Odontologia - ULEG/ODT: Laboratório de Odontologia – Unidade de Laboratório de Ensino de Graduação (ULEG) – Faculdade de Ciências da Saúde - Universidade de Brasília – Campus Darcy Ribeiro – Asa Norte – Brasília (DF) – CEP: 71.910-900.

**Parágrafo Segundo:** A instalação deverá ser realizada por equipe técnica especializada, garantindo a correta fixação e o funcionamento adequado dos sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas.

**Parágrafo Quarto:** O atraso na entrega e instalação acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA assume as seguintes obrigações:

- a) Realizar visitas técnicas, quanto bastem, a fim de eliminar quaisquer dúvidas quanto a instalação dos sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas;

- b) As visitas técnicas deverão ser previamente agendadas junto à coordenação do projeto ou da CONTRATANTE;
- c) Garantir a conformidade dos itens com todas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 166/2025;
- d) Fornecer e instalar os sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 166/2025;
- e) Fornecer os manuais técnicos e/ou de instruções originais dos equipamentos instalados;
- f) Prestar assistência técnica e manutenções corretivas durante o período de garantia;
- g) Entregar e instalar os sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas no local indicado no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, em até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da ordem formal de fornecimento;
- h) Prestar assistência técnica e garantia de fábrica, bem como dos materiais e acessórios nelas contidos, comprometendo-se a substituí-los ou repará-los gratuitamente, quando notificada pela CONTRATANTE;
- i) Substituir/Ajustar no prazo de até 10 (dez) dias o que não atender às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 166/2025;
- j) Emitir a nota fiscal de acordo com a legislação aplicável;
- k) Cumprir todas as demais condições previstas no Edital nº 166/2025 e na sua proposta.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF à CONTRATADA, dentro do prazo de validade da proposta de preços;
- b) Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 166/2025;
- c) Fornecer as informações e condições necessárias à entrega dos produtos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela entrega e instalação dos sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas que estejam de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no Edital nº 166/2025, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total bruto de\_\_\_\_\_.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado após a entrega e instalação, conforme descrito no Termo de Referência, Item 2 do Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 166/2025, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis,

contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal de venda, emitida de acordo com as normas e legislação aplicável, devidamente atestada pelo Coordenador do Projeto.

**Parágrafo Segundo:** A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

**Parágrafo Terceiro:** O recebimento definitivo do bem está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 166/2025 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

A CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar e acompanhar, de forma ampla e irrestrita, todas as etapas relativas à entrega, montagem, adaptação e instalação dos sistemas de captura, transmissão e exibição audiovisual de demonstrações pré-clínicas. Tal fiscalização poderá envolver inspeções, vistorias e requisição de informações, em quaisquer momentos considerados necessários, não implicando, entretanto, corresponsabilidade ou exoneração da CONTRATADA quanto à perfeita execução das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Os serviços deverão ter garantia pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da entrega definitiva. Durante o período da garantia, a CONTRATADA deverá recompor ou substituir qualquer peça ou material do sistema que apresentar qualquer defeito ou desgaste anormal, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro:** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de 09 meses perfazendo um total de pelo menos 12 (doze) meses de garantia. Ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contatos a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos serviços, objeto deste contrato. Tal prazo se faz necessário, para garantir a proteção do investimento a ser realizado pela Administração Pública, para mitigar o risco de falhas ou defeitos que possam surgir ao longo do tempo e possam comprometer o funcionamento dos equipamentos e a funcionalidade dos laboratórios.

**Parágrafo Segundo:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, sem ônus; incluindo reparos e substituição de peças defeituosas por vício de fabricação.

**Parágrafo Terceiro:** Uma vez notificada, a contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do respectivo laboratório pelo contratado ou pela assistência técnica autorizada indicada pelo fabricante.

**Parágrafo Quarto:** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica sem ônus, incluindo reparos e substituições de peças defeituosas.

**Parágrafo Quinto:** O prazo de garantia do equipamento deverá constar na Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dia úteis, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total;
- e) Suspensão temporária do direito de participar de Seleções Públicas e impedimento de contratar com a FINATEC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

**Parágrafo Segundo:** As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, mediante depósito na conta bancária da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** Se a CONTRATADA não fizer prova do recolhimento da multa no prazo estabelecido, o valor devido será retido dos créditos pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**Parágrafo Quarto:** Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

**Parágrafo Quinto:** O atraso injustificado, superior a 15 dias, poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com aplicação das consequências contratuais e das previstas em lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, das Cláusulas deste Contrato e do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 166/2025;
- b) Lentidão ou atraso injustificado no fornecimento e entrega do bem, que possa ensejar seu descumprimento;
- c) Paralisação do fornecimento ou execução sem justa causa ou sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;
- e) Imperícia, negligência ou imprudência em quaisquer fases da execução e entrega do bem;
- f) Razão de interesse da Administração, mediante justificativa e atendido o contraditório, sempre que houver conveniência para a CONTRATANTE;
- g) Outras hipóteses previstas em Lei ou neste Contrato.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual antes da entrega e recebimento definitivo do objeto, não haverá obrigação de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O pagamento somente será devido após a entrega integral e aceitação formal do mobiliário e seus componentes, conforme atesto da Coordenação do Projeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega e instalação dos móveis e seus componentes, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Parágrafo Terceiro:** A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas pela via extrajudicial, renunciado desde já qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Fornecimento e instalação de nº \_\_\_\_/2025, em 1 (uma) via eletrônica, juntamente com duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Brasília, na data da assinatura.

**PELA CONTRATANTE**

---

Diretor-Presidente - FINATEC

**PELA CONTRATADA**

---

**Testemunhas:**

---

---